



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2020 – SMEL

ACORDO N.º 05/2020

Processo n.º 2019/10/26242

017 CSFA
SMAJ

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE

ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPINAS,

ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

E LAZER E A ASSOCIAÇÃO PARAOLÍMPICA DE CAMPINAS - APC

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de Campinas, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, neste ato representado pelo Sr. Dário Jorge Giolo Saadi, CPF. 102.384.108-89 E RG. 9.437.332-2, denominado aqui como MUNICÍPIO, e de outro lado a Associação Paraolímpica de Campinas - APC, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.239.890/0001-42, com sede nesta cidade localizada na Rua Joviniano Barbosa, 35, Vila Hollandia, Campinas- SP, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. Luiz Seabra Junior, portador do RG. N.º 13.057.618-9, e CPF N.º 065.975.008-22, denominada aqui como ENTIDADE, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. 1 Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação a execução de projeto esportivos e paradesportivos, no Centro de Alto Rendimento de Campinas-CEAR, pela entidade parceira supracitada, que deverá, sem qualquer ônus para o Município, fazer a devida manutenção e segurança dos equipamentos públicos.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer supervisionará a execução das atividades propostas apresentadas no Plano de Trabalho, indicará os alojamentos para cada Entidade Seleccionada, se for o caso o não atendimento do proposto no Plano de Trabalho, acarretará na substituição da Entidade, mediante a comunicação escrita.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Dos Partícipes:

3.1.1 Assegurar a plena execução deste Acordo;

3.1.2 Planejar e desenvolver atividades apropriadas para a execução do objeto da cooperação, previamente ajustadas entre os partícipes:

3.2 DO MUNICÍPIO/SMEL

3.2.1 Permitir e autorizar a utilização do espaço denominado ‘Alojamento’, localizado do Centro de Alto Rendimento de Campinas, localizado no km 89,5 da Rodovia Anhanguera, no Complexo Swiss Park, Campinas-SP, se for o caso.

3.2.2 Indicar para as Entidades quais e quantos alojamentos que cada Entidade irá se utilizar, após a respectiva triagem.

3.3 DA ENTIDADE:

3.3.1 Cumprir o proposto no Plano de Trabalho;

3.3.2 Zelar pela manutenção e a reforma, caso necessário do alojamento a ser utilizado;

3.3.3 O pagamento das contas de luz e água;

3.3.4 A entidade seleccionada deverá zelar pela manutenção e a segurança, deverá dispor de vigilância no local através de câmeras e de vigilância presencial 24 horas nos alojamentos e entorno de todo o CEAR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

CLÁUSULA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

A Entidade Associação Paraolímpica de Campinas - APC e seus participantes, declaram estar cientes que a cooperação ora pactuada no presente Acordo não ser remunerada, não gerará vínculo empregatício ou funcional e não gerará obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, a partir da data de sua assinatura. Transcorrido tal prazo, se houver interesse dos Partícipes, o presente Acordo de Cooperação pode ser prorrogado nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Acordo poderá ser rescindido por acordo entre os Partícipes ou unilateralmente por qualquer deles, desde que aquele que assim desejar comunique ao outro, por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, respeitadas as atividades em curso, sem prejuízo aos desportistas.

CLÁSULA SÉTIMA – DA IRRENUNCIABILIDADE

A tolerância de qualquer dos Partícipes por inadimplência de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Acordo ou de seus Termos Aditivos, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novação, modificação renúncia ou perda de direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este acordo de Cooperação somente poderá ser alterado mediante a formalização de Termo Aditivo com este objetivo.

CLÁUSULA NONA – DO PLANO DE TRABALHO

Faz parte integrante deste instrumento o anexo Plano de Trabalho que, rubricado pelas Partícipes, como se aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste acordo ou de seus Termos Aditivos, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim as partes justas e conveniadas, assinam o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas vias) de igual teor e forma, na presença de 02 duas testemunhas e para um só efeito.

Campinas, 19 de MAIO 2020 de 2020.

MUNICÍPIO DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
DÁRIO JORGE GIOLO SAADI

ASSOCIAÇÃO PARAOLÍMPICA DE CAMPINAS - APC
LUIZ SEABRA JUNIOR - PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Termo de Ciência

Alojamentos para o uso dos Atletas da Entidade e para fomento ao esporte através de fornecimento de segurança do Complexo da pista de atletismo do CEAR

Com base no Plano de Trabalho apresentado e em comum acordo com a Entidade Associação Paraolímpica de Campinas fica estabelecido o uso dos Alojamentos n.º 104, 105, 106, 107 e 108 para os atletas, 59, 60, 70, 72, 75, 76, 77, 78, 79 e 80 para fomento ao esporte através de fornecimento de segurança para o Complexo da pista de Atletismo do CEAR.

MARÍLIO DE CARVALHO MENDES FILHO
GESTOR DAS PARCERIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

19 MAIO 2020

CIENTE:

LUIZ SEABRA JUNIOR
ASSOCIAÇÃO PARAOLÍMPICA DE CAMPINAS
PRESIDENTE
